



Contrato nº 162/2023

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, residente neste Município, portador do CPF nº 276.079.920-49, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **MARION & MARION LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.680.391/0001-32, estabelecida na Rua Augusto Eberhardt, 36, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato por seu sócio proprietário **ANDRÉ MARION**, brasileiro, mecânico, portador do CPF nº 025.649.440-19, residente nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 95/2023, Modalidade Convite, sob nº 18/2023, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste na **Aquisição de peças para manutenção do veículo Caminhão Ford 12000 placa IKW2846**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao Processo Licitatório anteriormente mencionado bem como ao conteúdo da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

2.1 - As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

| Empresa: MARION & MARION LTDA - 1925 | | | | | |
|---|--------------|--------------|---|-----------------------|--------------------|
| Item | Qtde. | Unid. | Produto | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | 1,00 | UN | Aquisição de peças para manutenção do veículo Caminhão Ford 12000 placa IKW2846 | | |
| 1.1 | 1,00 | UN | Eixo carretel câmbio | 1.146,00 | 1.146,00 |
| 1.2 | 1,00 | UN | Engrenagem quinta marcha câmbio | 931,00 | 931,00 |
| 1.3 | 1,00 | UN | Engrenagem segunda marcha câmbio | 534,00 | 534,00 |
| 1.4 | 1,00 | UN | Engrenagem terceira marcha câmbio | 546,00 | 546,00 |
| 1.5 | 1,00 | UN | Engrenagem quarta marcha fixa câmbio | 912,00 | 912,00 |
| 1.6 | 1,00 | UN | Eixo piloto câmbio | 1.536,00 | 1.536,00 |
| 1.7 | 1,00 | UN | Sincronizador quarta e quinta marcha câmbio | 1.795,00 | 1.795,00 |
| 1.8 | 2,00 | UN | Capa sincronizador quarta marcha câmbio | 365,00 | 730,00 |
| 1.9 | 1,00 | UN | Rolamento eixo piloto câmbio | 454,00 | 454,00 |
| 1.10 | 1,00 | UN | Rolamento eixo carretel | 284,00 | 284,00 |
| 1.11 | 1,00 | UN | Rolamento traseiro eixo principal entalhado | 212,00 | 212,00 |
| 1.12 | 1,00 | UN | Retentor eixo piloto | 126,00 | 126,00 |
| 1.13 | 1,00 | UN | Retentor saída câmbio | 102,00 | 102,00 |
| 1.14 | 1,00 | UN | Rolete eixo | 18,00 | 18,00 |
| 1.15 | 1,00 | UN | Rolamento axial câmbio | 57,00 | 57,00 |
| 1.16 | 1,00 | UN | Arruela encosto rolete | 103,00 | 103,00 |
| 1.17 | 1,00 | UN | Trava rolete piloto câmbio | 27,00 | 27,00 |
| 1.18 | 1,00 | UN | Miolo entalhado do sincronizador da quarta e quinta marcha | 269,00 | 269,00 |
| Total dos Produtos | | | | | 9.782,00 |



2.2 - O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 9.782,00 (Nove Mil, Setecentos e Oitenta e Dois Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da entrega das peças.

3.2 - Se ao final do prazo citado, houver saldo da quantidade licitada, esta será excluída do presente contrato, sem prejuízo as partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO:

4.1 - A entrega dos produtos que compõem o objetivo do presente Contrato deverá ser realizada de forma imediata junto ao Almoxarifado Municipal, sem custo de frete, descarregamento e/ou outros ônus, obedecendo as especificações exigidas neste Edital.

4.1.1 - Entende-se por entrega imediata àquela realizada em até 15 (quinze) dias após solicitação formal do Município de Vista Gaúcha, RS.

4.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

4.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da respectiva de nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

4.4.1 - Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

4.5 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes ao fornecimento de materiais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas correrão pelas seguintes rubricas:

| Projeto/Despesa | Há Previsão |
|---|--------------------|
| 2099 3390.30.39.00.00.00 - Material para manutenção de veículos | Sim |

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também se inclui no presente Contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pela Comissão de Fiscalização de Contratos designados pela Portaria nº 340/2022.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa;

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 14 de Julho de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
CONTRATANTE

MARION & MARION LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ 2º) _____
CPF CPF